



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7832

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 119/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município de Montes Claros à Associação Criança Feliz, localizado no bairro Carmelo, e dá outras providências. (Terreno de 1.000,00 m²). (Referente à Lei nº 4.391, de 19/09/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 52

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
ct: 12.4
Ordem: 52
nº fls: 07



90/2011

30-08-2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 119/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

Entrada em 28/06/2011

Comissão de Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - ANOVARO em REGIME DE URGENCIA
- 2 - CÍA EM: 30.08.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*AS comissões
28/06/2011
[Signature]*

PROJETO DE LEI N°. 119
DE 30 DE MAIO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *um terreno com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), situado no bairro Carmelo, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da Rua Lagoa Baixa, ponto onde se inicia esta descrição, segue pelo alinhamento da Avenida Independência a uma distância de 25,00m, até a Área Institucional; deste deflete a direita e segue limitando com a Área Institucional a uma distância de 40,00m; deste deflete à direita e ainda segue limitando com a Área Institucional a uma distância de 25,00m, até a Rua Lagoa Baixa; deste deflete a direita e segue limitando com a Rua Lagoa Baixa a uma distância de 40,00m, até o ponto onde se iniciou esta descrição.*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à “ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.608/0001-33, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

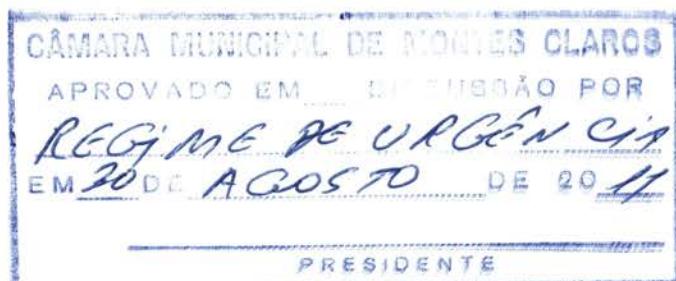
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de maio de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal


P M M C
Fla. 02
Prefeitura
de Montes
Claros
PROJ





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 30 de maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 281 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ, para a construção da sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela associação com crianças e adultos.

A Associação Criança Feliz tem por finalidade promover a prática de beneficência, eventos, obras sociais e resgatar valores familiares, contribuindo para a erradicalização das drogas e da violência, através da assistência social, bem como incentivar instituições de ensino a promover a cultura e a arte em todos os níveis.

O projeto, criado há cinco anos, desde 2007 funciona em um imóvel situado no bairro Carmelo, o qual já não é adequado para a continuidade dos trabalhos, uma vez que o número de pessoas assistidas cresce a cada dia.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

| | |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO | |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 28/06/2011 | |
| HORA: 8:40 AM | |
| ASS: | |

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

IDENTIFICAÇÃO : Parte de área institucional localizada na esquina da Rua Lagoa Baixa com a Avenida Independência, Bairro Carmelo – Montes Claros / MG

ÁREA TOTAL : 1.000,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

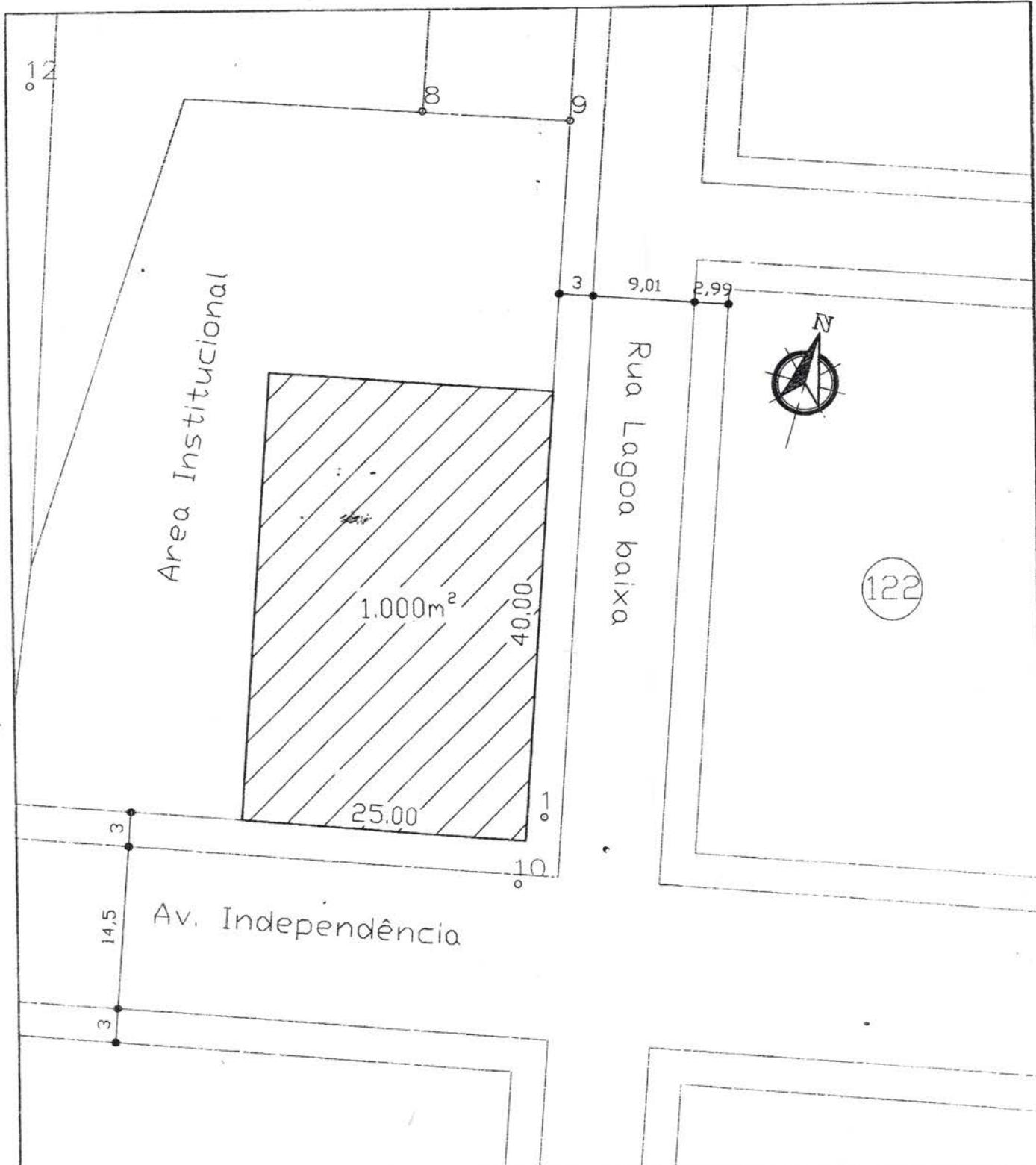
FINALIDADE : Doação à Associação Criança Feliz de Montes Claros

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Avenida Independência e o alinhamento da Rua Lagoa Baixa, ponto onde inicia esta descrição, segue pelo alinhamento da Avenida Independência a uma distância de 25,00m, até a Área Institucional; deste, deflete a direita e segue limitando com a Área Institucional a uma distância de 40,00m; deste deflete à direita e ainda segue limitando com a Área Institucional a uma distância de 25,00m, até a Rua Lagoa Baixa; deste, deflete à direita e segue limitando com a Rua Lagoa Baixa a uma distância de 40,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de 1.000,00m².

SETOR DE TOPOGRAFIA
Montes Claros, 07 de Abril de 2010


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN/PMMC



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

ÁREA A SER DOADA À ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE
MONTES CLAROS (ACF)

Avenda Independencia c/Rua Lagoa Baixa, Bairro Carmelo - Montes Claros - MG
ÁREA 1.000,00m²

Escala: 1:500

Março/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 119/2011 QUE “Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros para fins de Doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 119/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/06/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar bem de uso do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) situado no Bairro Carmelo.

Em seguida a referida área será dada à Associação Criança Feliz para a construção de sua sede.

Nos termos da Mensagem que encaminha o Projeto , a Associação Criança Feliz tem por finalidade promover a prática de beneficência, eventos, obras sociais e resgatar valores familiares, contribuindo para a erradicação das drogas e da violência, através da assistencial social, bem como incentivar instituições de ensino a promover a cultura e a arte em todos os níveis.

Convém ressaltar que o art. 3º do projeto em exame prevê a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 03 (três) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade, objeto da presente proposição.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público.

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues